



LEI Nº 903, DE 17 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DE 50% DO 13º SALÁRIO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL - IMPP NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 903, DE 17 DE MAIO 2021

AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DE 50% DO 13º SALÁRIO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL - IMPP NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PORTEL, ESTADO DO PARÁ com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Portel aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Instituto Municipal de Previdência de Portel - IMPP que proceda a antecipação de 50% (cinquenta) do 13º salário de aposentados e pensionistas no exercício financeiro de 2021, como forma de mitigar os impactos decorrentes da pandemia do COVID-19.

§ 1º – Na antecipação não incidirão descontos obrigatórios.

§ 2º - Os descontos obrigatórios serão efetuados integralmente ao final do ano com o pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes do 13º salário.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Portel em Exercício, em 28 de abril de 2021.



ROSELENE FACHINETO DE NADAL
Prefeita de Portel em Exercício

LEI Nº 903, DE 17 DE MAIO 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que esta Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento – SEGEP, e publicada no mural de publicidade da Prefeitura Municipal de Portel. e no Portal www.portel.pa.gov.br, em 17 de maio de 2021.

E, por ser verdade, dato e assino a presente certidão.



ARLINDO DO CARMO BARBOZA PEREIRA
Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento
Decreto de nomeação nº 1.678/GAB/2021